



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A.

celebrado entre

AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A.
na qualidade de emissor das Debêntures

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.
ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
na qualidade de Fiadores

17 de setembro de 2024

DA #12469780 v10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, Edifício Centro Empresarial Demétrio Ribeiro, sala 602, Centro, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 50.117.634/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300062448, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissor");

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures do Emissor ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

IV. ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, Centro, CEP 88.020-700, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 39.278.192/0001-38, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Araxá");

V. ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Emilio Blum, nº 131, Torre B, sala 202, Centro, CEP 88.020-010, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.154/0001-71, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Roca" e, em conjunto com a Araxá, os "Fiadores");

Sendo o Emissor, o Agente Fiduciário e os Fiadores denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária do Emissor, realizada em 17 de setembro de 2024, na qual: **(i)** foram aprovados os termos e condições das debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão de debêntures do Emissor, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente); **(ii)** foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pelo Emissor; **(iii)** foram aprovadas as condições da oferta pública de distribuição, conforme o rito automático de distribuição, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iv)** a diretoria e os procuradores do Emissor foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (“Aprovação Societária do Emissor”).

1.2. Não é necessária nenhuma aprovação dos sócios de Roca e Araxá por qualquer ato societário para a outorga da Fiança, não havendo qualquer vedação em seus respectivos Contratos Sociais.

1.3. Em 17 de setembro de 2024, foi realizada assembleia geral de acionistas da **AXS Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 39.995.556/0001-09 (“AXS Energia”), que aprovou a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) (“AGE AXS Energia” e, em conjunto com Aprovação Societária do Emissor, os “Atos Societários”);

1.4. O Emissor deverá: **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESC, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data do seu protocolo para registro, observado que o referido prazo poderá ser estendido em mais 20 (vinte) dias corridos, em razão de exigências formuladas pela JUCESC, desde que o Emissor comprove ao Agente Fiduciário a adoção de melhores esforços para atender às referidas exigências; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e dos artigos 289 e 294, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), as atas dos Atos Societários serão: **(i)** devidamente arquivadas perante a JUCESC; e **(ii)** publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada (“Portaria ME 12.071”), sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários do Emissor posteriormente realizados em razão da Emissão.

2.2.2. O Emissor se compromete a enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** cópia do protocolo dos Atos Societários na JUCESC, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva realização; e **(ii)** 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*) dos Atos Societários devidamente arquivados na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESC.

2.3.2. O Emissor se compromete a: **(i)** protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESC de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica desta Escritura de Emissão em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESC desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.3.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima.

2.3.4. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) ou ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 11.8 abaixo.

2.3.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os



poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome do Emissor, e às expensas deste, promover o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESC, caso o Emissor não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.3.2 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Emissor, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.5.3. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.5.2 acima, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou a análise dos Documentos da Operação e nem de seus termos e condições.

2.6. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“*Código ANBIMA*”), vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, e do artigo 15 das



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

2.7. Registro das Garantias

2.7.1. As Garantias (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), que serão, conforme o caso, registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

2.7.2. Os registros dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes, conforme previsto acima, deverão ser realizados nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sendo que o Emissor deverá encaminhar 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia devidamente registrados nos cartórios competentes ou 1 (uma) via eletrônica dos Contratos de Garantia em formato “.pdf”, contendo a chancela digital dos registros em referidos cartórios competentes, conforme aplicável, bem como de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos cartórios competentes ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.8. Constituição da Fiança

2.8.1. Nos termos do artigo 127 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pelo Emissor, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Cartório RTD”).

2.8.2. O Emissor deverá: **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data do seu protocolo para registro; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via assinada digitalmente em formato “.pdf”, contendo a chancela digital dos registros, conforme aplicável) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação.

3. OBJETO SOCIAL DO EMISSOR E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social do Emissor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, o Emissor tem por objeto social: **(i)** a locação e gestão de usinas de minigeração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, exclusivamente em projetos de energia renovável; e **(ii)** participação em outras sociedades que desenvolvam projetos de energia renovável.

3.2. Destinação de Recursos; Procedimento Simplificado para Alocação de Recursos Líquidos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pelo Emissor por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos de energia solar fotovoltaica, por meio do aporte necessário de recursos, na sua Controlada **AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.409.396/0001-26 (“AXS Goiás”), por meio de: **(ii.a)** aumento de capital ou **(ii.b)** mútuos (aumento de capital e mútuos em conjunto designados por “Equity”) para financiar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados nas redes de distribuidoras de energia elétrica, a serem implementados por suas Controladas (“Centrais” e “Destinação de Recursos”, respectivamente).

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pelo Emissor por meio da emissão das Debêntures, subtraídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão (incluindo a remuneração dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, inclusive o Coordenador Líder (conforme definido abaixo). O Emissor deverá enviar ao Agente Fiduciário, juntamente com a comprovação da destinação, relatório discriminando tais custos.

3.2.3. Caberá ao Emissor a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrações contábeis do Emissor, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do relatório mencionado acima.

3.2.4. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos pelo Emissor subsistirá até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Emissor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos



reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures do Emissor.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.*", a ser celebrado entre o Emissor, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.



3.6.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.4. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emissor por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Emissor e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com o Emissor (“Procedimento de Bookbuilding”), da existência de demanda para a colocação da Quantidade Mínima da Emissão. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial e desde que verificada a Quantidade Mínima da Emissão, a quantidade de Debêntures indicada na Cláusula 4.7.2 abaixo poderá ser alterada.

3.6.6. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pelo Emissor e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.7. O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.8. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.9. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentro os seguintes



eventos: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.6.10. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que o Emissor cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição financeira liquidante da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx”) (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7.2. O escriturador das Debêntures é a Vórtx, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder como Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem



emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão do Emissor.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.5.2. O regular cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 4.5.1 acima fica sujeita aos prazos definidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, sendo que eventual descumprimento destes prazos está sujeito às cláusulas de vencimento antecipado não automático, observados eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2036 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7.2. Serão emitidas 57.000 (cinquenta e sete mil) Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures").

4.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 59, da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3,



pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).

4.8.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Data de Integralização” significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

4.8.3. Sobre o Preço de Subscrição poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma data de integralização, em função das condições do mercado, incluindo, sem limitação: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(d)** ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

4.8.4. O Preço de Subscrição será retido na Conta Vinculada AXS 10 (conforme definida abaixo), e utilizado da forma prevista nos itens (i) a (ii) abaixo, observado que cada item abaixo será cumprido desde que o anterior já tenha sido cumprido na sua integralidade:

- (i) pagamento das despesas da Emissão; e
- (ii) transferência do saldo remanescente após o pagamento das despesas da Emissão para a conta corrente a ser indicada pelo Emissor, de titularidade da AXS Goiás, mantida junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. Juros Remuneratórios

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de *spread* equivalente a 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios”).

4.10.1.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre seu saldo, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo:

“J” = valor unitário dos Juros Remuneratórios devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, na Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator juros” = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI over a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



Sendo:

“**k**” = Número de ordem da Taxa DI over, variando de 1 (um) até “n”.

“**n**” = Número total de Taxas DI over utilizadas, sendo “n” um número inteiro.

“**TDI_k**” = Taxa DI over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

“**DI_k**” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“**k**” = Número de ordem da Taxa DI over, variando de 1 (um) até “n”.

“**Fator Spread**” = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Sendo:

“**i**” = a ser definido conforme o disposto na Cláusula 4.10.1 acima, de forma decimal e com quatro casas decimais.

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento imediatamente anterior, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver o que ocorrer por último e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- 1) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 2) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 3) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

4.10.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada ao mercado. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

DI para cálculo dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas titulares de Debêntures, em conjunto com o Emissor, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro dos Juros Remuneratórios entre o Emissor e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, o Emissor deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pelo Emissor. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.1.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devida nenhuma compensação pelo Emissor aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

4.10.2. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.11.1. Sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

antecipado das obrigações decorrentes, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente no dia 15 de cada mês, conforme o cronograma de pagamento de juros remuneratórios constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.11.2. Caso o Emissor não possua recursos suficientes para o pagamento dos Juros Remuneratórios em uma determinada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o montante de Juros Remuneratórios devido na referida data será incorporado ao saldo do principal das Debêntures, podendo ser amortizado conforme o disposto nas Cláusulas 4.12.1 ou 5.1 abaixo.

4.11.3. Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.12. Pagamento Valor Nominal Unitário

4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, deverão ser integralmente pagos conforme o cronograma de amortização constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, com a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2026 e a última, na Data de Vencimento, com o consequente resgate das Debêntures, observada as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Vencimento Antecipado, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.12.2. Caso o Emissor não possua recursos suficientes para realização da amortização das Debêntures em determinada data de pagamento prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures continuará a ser amortizado conforme os percentuais de pagamento estabelecido para as datas subsequentes. A ocorrência do evento indicado nesta Cláusula, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pelo Emissor utilizando-se, conforme o caso: **(i)** dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** dos procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede do Emissor, se for o caso (“Local de Pagamento”).

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de



qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.14.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: **(i)** quando se referir ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou **(ii)** quando se referir ao cumprimento das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pelo Emissor, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pelo Emissor, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação Programada

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal “ND Notícias” (“Jornal de Publicação”) ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas do Emissor, bem como na página do Emissor na rede mundial de computadores



(<https://www.axsenergia.com.br/>) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis. Caso o Emissor altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação, anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19. Imunidade de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Emissor, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, o Emissor fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.21. Garantias

4.21.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pelo Emissor e pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida do Emissor representada pelas Debêntures, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** prêmio, se houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Operação; **(v)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e **(vi)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência do Emissor e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

(i) alienação fiduciária, outorgada pela AXS Energia, como acionista do Emissor sobre a totalidade das ações de emissão do Emissor representativas de seu capital social, e alienação fiduciária, a ser outorgada pelo Emissor, na qualidade de acionista da AXS Goiás, sobre a totalidade das ações da AXS Goiás, representativas de seu capital social, observado que, em relação à alienação fiduciária das ações da AXS Goiás esta será constituída sobre sua propriedade superveniente, de acordo com os termos, prazos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AXS Energia, o Emissor, o Agente Fiduciário e a AXS Goiás, este último na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(ii) cessão fiduciária, outorgada pelo Emissor, de todos os recursos depositados na Conta Vinculada AXS 10 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), derivados de lucros, dividendos, rendas, proventos, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, distribuições e demais valores pagos ou de qualquer outra forma efetivamente distribuídos em favor do Emissor ("Proventos"), em razão da titularidade, pelo Emissor, da totalidade das ações representativas do capital social da AXS Goiás ("Cessão Fiduciária de Proventos");

(iii) cessão fiduciária, outorgada pelo Emissor, sobre todos os direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios, de quaisquer mútuos que sejam firmados, tendo o Emissor como mutuante, e a AXS Goiás, como mutuária ("Cessão Direitos Creditórios Mútuos"); e

(iv) cessão fiduciária, outorgada pelo Emissor, sobre **(1)** todos os direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação: **(a)** à conta corrente vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada AXS 10"), mantida junto ao **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011, inscrita no



CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador”), de titularidade do Emissor, movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Administrador e pelo Agente Fiduciário; **(2)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada AXS 10; e **(3)** os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os itens (1), (2) e (3), quando referidos em conjunto “Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e seus Direitos” e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Proventos e com a Cessão Direitos Creditórios Mútuos, a “Cessão Fiduciária”).

4.21.1.1. Para os fins da Cláusula 4.21.1 acima, os itens (ii) e (iii) acima serão cedidos conforme termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”, e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, simplesmente os “Contratos de Garantia”).

4.21.1.2. As Garantias Reais serão integralmente liberadas pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

4.21.2. Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com o Emissor, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão (“Fiança” e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

4.21.2.1. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e declaram-se responsáveis solidariamente ao Emissor e demais Fiadores pelo cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.21.2.2. Nenhuma objeção ou oposição do Emissor e/ou de qualquer Fiador poderá ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação.



4.21.2.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelos Fiadores de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.21.2.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, como se tivessem sido pagos diretamente pelo Emissor.

4.21.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.3 abaixo, a Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta.

4.21.2.6. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que o pagamento de todos os valores devidos só ocorra após a Data de Vencimento, bem como declaram terem lido e concordar, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou demais Documento da Operação, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada e das Debêntures.

4.21.2.7. A Fiança poderá ser executada e exigida em face de um e/ou de todos e/ou de qualquer dos Fiadores, pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.21.2.8. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.

4.21.2.9. A Fiança é constituída em caráter autônomo e adicional em relação às Garantias Reais, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com as Garantias Reais e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente



de qualquer ordem ou preferência.

4.21.2.10. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que os Fiadores obrigam-se a: **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores do Emissor, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor do Emissor em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.21.3. Em razão do caráter não excludente entre as Garantias, caso a Alienação Fiduciária de Ações seja excutida, os Fiadores, desde já renunciam ao direito de exigir e/ou demandar o Emissor e os demais Fiadores, o reembolso de valores eventualmente honrados em decorrência da Fiança, nos termos da Cláusula 4.21.2.10 acima.

4.21.4. Cada Fiador declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) que está autorizado, nos termos de seu contrato social a prestar esta Fiança, assinar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança.

4.21.5. Os Fiadores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação.

4.21.6. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, sem ordem de preferência entre elas e quantas vezes necessário for para fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.22. Completion Físico-Financeiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion Físico-Financeiro" significa, com relação a todas as Centrais, o cumprimento, de forma cumulativa, das condições previstas na Cláusula 6.23 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.” celebrado em 17 de setembro de 2024, entre a AXS Goiás, os Fiadores, a AXS Energia e o Agente Fiduciário (“Instrumento da Dívida Sênior”).

4.22.1. O Engenheiro Independente deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento dos devidos documentos comprobatórios previstos na Cláusula 6.23 do Instrumento da Dívida Sênior, a serem enviados pelo Emissor, confirmar ao Agente Fiduciário, a ocorrência ou não do *Completion* Físico-Financeiro, sendo que tal confirmação deverá conter os dados e informações que fundamentaram sua conclusão (“Notificação do Completion Físico-Financeiro”).

4.22.2. A partir da data do comprovado recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação do *Completion* Físico-Financeiro, informando sobre a comprovada verificação, pelo Engenheiro Independente, da ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro (“Notificação Positiva do Completion Físico-Financeiro”), o Agente Fiduciário deverá encaminhar a Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro aos Debenturistas, que terão até 15 dias corridos contados do envio da Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro pelo Agente Fiduciário para manifestar-se, sendo que caso os Debenturistas não se manifestem no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento pelos Debenturistas da Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro enviada pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá considerar que os Debenturistas aprovaram tacitamente a ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro, estando o Agente Fiduciário autorizado desde já a praticar todos os atos necessários para este fim. Para fins de esclarecimentos, caso os Debenturistas solicitem documentos e/ou informações adicionais para a validação da Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro, o prazo de 15 (quinze) dias corridos mencionado acima será interrompido até o pleno atendimento da solicitação.

4.22.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.1 e 4.22.2 acima, mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, de que: **(i)** a Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro, está de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento da Dívida Sênior; **(ii)** não está em curso qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação e/ou no Instrumento da Dívida Sênior, a Fiança será extinta, mediante a outorga de termo de liberação pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

5. PAGAMENTO ANTECIPADO

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento do valor de pagamento



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

indicado na Cláusula 5.1.2. abaixo, para a Amortização Extraordinária Facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.1.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, devendo obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, e ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

5.1.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, não será devido o pagamento de prêmio aos Debenturistas.

5.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

5.1.5. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Se e quando ocorrer um Evento de Liquidez SPE 10 (conforme abaixo definido), as seguintes regras serão observadas: **(i)** o Emissor deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento de valor equivalente a 10% (dez por cento) do Equity Value Líquido SPE 10, limitado ao Valor Teto de Remuneração (“Prêmio SPE 10”); e **(ii)** os recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez SPE 10 (“Recursos Líquidos SPE 10”) serão prioritariamente utilizados para pagamento do Prêmio SPE 10, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a liquidação do Evento de Liquidez SPE 10, observado que, caso os Recursos Líquidos SPE 10 não sejam, por qualquer motivo, direcionados pelo Emissor ou por suas Controladas ao pagamento do Prêmio SPE 10 no prazo indicado, os Recursos Líquidos SPE 10 integrarão, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a depender do bem que deu origem ao evento, com o objetivo de, prioritariamente, servir ao pagamento integral e pontual do Prêmio SPE 10 tão logo possam ser assim direcionados pelo Emissor ou por suas Controladas (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório não será devido se já tiver ocorrido o pagamento tempestivo e integral do Prêmio AXS Participações, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

5.2.1.1. Entende-se por:

(i) “Equity Value Líquido SPE 10”: valor equivalente ao Valor Econômico SPE 10, deduzido da soma do Saldo Devedor Mezanino com os Aportes de Equity Acionistas Atualizado;

(ii) “Saldo Devedor Mezanino”: o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ou do pagamento do Prêmio AXS Participações, conforme o caso;

(iii) “Valor Teto de Remuneração”: a diferença entre, tendo como minuendo a Capitalização do Prêmio, e como subtraendo a Capitalização da Dívida, desde que tal número seja igual ou superior a 0 (zero);

(iv) “Capitalização da Dívida”: o somatório dos fluxos de pagamento: **(a)** da amortização do Valor Nominal Unitário, **(b)** do montante financeiro de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais); e **(c)** dos Juros Remuneratórios; acrescidos exponencialmente pela Taxa DI e por *spread* equivalente a 8,00% a.a. (oito por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data do respectivo pagamento até a data em que ocorrer um Evento de Liquidez SPE 10 ou o Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso;

(v) “Capitalização do Prêmio”: o somatório: **(a)** dos fluxos de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário; e **(b)** dos fluxos de pagamento de Juros Remuneratórios Implícitos; acrescidos exponencialmente pela Taxa DI e por *spread* equivalente a 8,00% a.a. (oito por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data do respectivo pagamento até a data em que ocorrer um Evento de Liquidez SPE 10 ou o Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso;

(vi) “Juros Remuneratórios Implícitos”: juros remuneratórios



correspondentes à Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* equivalente a 8,00% a.a. (oito por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

(vii) “Alienação”: qualquer ato que implique, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, independentemente da forma de que se revista, a emissão, venda, transferência, alienação, substituição, permuta e/ou contribuição em capital, inclusive: **(a)** por meio de Operações Societárias; e/ou **(b)** sob forma condicionada ou formalizada por instrumento preliminar, compromisso ou qualquer outro instrumento vinculante; e/ou **(c)** por meio de outro instrumento que implique a aquisição ou transferência da propriedade de determinado bem ou direito;

(viii) “Aportes de Equity Acionistas Atualizado”: valor equivalente à atualização monetária pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde a respectiva data de capitalização dos recursos até a data do Evento de Liquidez SPE 10 ou Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso, incidente sobre o montante dos Aportes de Equity Acionistas (conforme definido abaixo).

(ix) “Aportes de Equity Acionistas”: soma do valor em reais (R\$): (i) do capital social integralizado no Emissor; e (ii) de mútuos concedidos pelos Controladores do Emissor, em favor do Emissor.

(x) “Diluição Substancial”: o evento de Alienação que resulte em diluição da participação acionária do atual acionista do Emissor, dos atuais acionistas da AXS Participações ou dos atuais acionistas da AXS Energia, conforme o caso, para um terceiro que não seja acionista do Emissor, da AXS Participações ou da AXS Energia, conforme o caso, na Data de Emissão, em percentual superior a 10% (dez por cento) do total de ações do Emissor, da AXS Participações ou da AXS Energia, conforme o caso, na data em que ocorrer o Evento de Liquidez SPE 10 ou o Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso.

(xi) “Evento de Liquidez SPE 10”: qualquer dos seguintes eventos, que ocorram no Emissor e/ou em Controladas do Emissor, no Brasil ou



no exterior, de forma individual ou combinada, de forma direta ou indireta, pública ou privada, independentemente do instrumento contratual ou de investimento utilizado, desde que tal evento não seja considerado um Evento de Liquidez AXS Participações:

- (a) Oferta pública primária e/ou secundária de ações, debêntures conversíveis ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou qualquer outro instrumento que outorgue ao seu beneficiário direitos de participação societária no Emissor, ou direito sobre seus direitos políticos e/ou econômicos, desde que haja Diluição Substancial ou caso a participação envolvida na negociação seja superior a 10% (dez por cento) do total de ações do Emissor na data em que ocorrer o Evento de Liquidez SPE 10 (em conjunto, “Instrumentos de Equity SPE 10”);
 - (b) Mudança de Controle, direta ou indireta, incluindo, sem limitação, as Operações Societárias (abaixo definido);
 - (c) Operações Societárias resultando em Diluição Substancial ou Alienação de propriedade de participação representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social ou votante;
 - (d) Alienação ou emissão, direta ou indireta, de Instrumentos de Equity SPE 10, representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social ou do capital votante; e
 - (e) Alienação de ativos relevantes e/ou em montante superior ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do ativo líquido consolidado do Emissor, exceto no caso das operações realizadas no curso normal dos negócios (“Venda de Ativos SPE 10”).
- (xii) “Operações Societárias”: quaisquer operações de alienação, fusão, cisão ou incorporação (de empresas e/ou de ações), bem como qualquer combinação de negócios, nos termos da Deliberação CVM nº 665, de 2011 (conforme alterada ou substituída);
- (xiii) “Partes Relacionadas”: tem o significado que lhe é atribuído na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 94”); e/ou
- (xiv) “Valor Econômico SPE 10”: o valor econômico atribuído ao



Emissor, observado que:

- (a)** no caso de Evento de Liquidez SPE 10 que envolva, de forma direta ou indireta, a emissão ou Alienação de Instrumentos de Equity SPE 10, considerar-se-á o valor econômico atribuído ao Emissor, considerado para aludida emissão de Instrumento de Equity; e
- (b)** no caso de Evento de Liquidez SPE 10 que envolva Venda de Ativos SPE 10, será atribuído, a título de valor econômico, ao Emissor, o valor apurado a partir de uma valoração dos seus demais ativos por meio, do mesmo critério utilizado para valorar os bens objeto da operação de Venda de Ativos SPE 10. Para o item “(a)” o Valor Econômico SPE 10 deverá considerar o valor de *Equity pre-money* implícito ao Evento de Liquidez SPE 10. Para o item “(b)” o Valor Econômico deverá considerar o valor de Venda dos Ativos SPE 10, deduzido da Dívida Líquida consolidada do Emissor.

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório será: (i) realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, enviada com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de sua realização, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, da qual constarão: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia útil; (b) o valor do Prêmio SPE 10; (c) o Valor Teto de Remuneração; (d) Encargos Moratórios, se aplicável; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) concluído, com pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da liquidação financeira do Evento de Liquidez SPE 10, ou tão logo os recursos possam ser assim direcionados pelo Emissor ou por suas Controladas, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima (“Data de Pagamento do Resgate”).

5.2.3. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório com relação às Debêntures: **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.4. Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

5.3.1. Se já tiver ocorrido o pagamento tempestivo e integral do Prêmio AXS Participações, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e dos Encargos Moratórios, se aplicável (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo será: (i) realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, enviada com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de sua realização, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, da qual constarão: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (c) os Encargos Moratórios, se aplicável; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) concluído, com pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, na data indicada no anúncio ou na comunicação individual aos Debenturistas.

5.3.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo com relação às Debêntures: (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. O Emissor realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o



prêmio de resgate antecipado, caso exista; (b) a forma e o prazo de manifestação ao Emissor, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar ao Emissor no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que o Emissor somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. O Emissor poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ele definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, objeto do resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (inclusive prêmio, se devido).

5.4.6. As Debêntures resgatadas pelo Emissor, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8. A B3 deverá ser notificada pelo Emissor sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.



5.5. Prêmio AXS Participações

5.5.1. Se e quando ocorrer um Evento de Liquidez AXS Participações, as seguintes regras serão observadas: **(i)** o Emissor deverá obrigatoriamente realizar o pagamento aos Debenturistas, a título de prêmio, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do Equity Value Líquido AXS Participações implícito à SPE10, limitado ao Valor Teto de Remuneração (“Prêmio AXS Participações”); e **(ii)** os recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez AXS Participações (“Recursos Líquidos AXS Participações”) serão retidos e prioritariamente utilizados para o pagamento de Prêmio, observado que, caso os Recursos Líquidos AXS Participações não sejam utilizados, em até 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência do Evento de Liquidez AXS Participações, para o pagamento integral e pontual do Prêmio AXS Participações, as Debêntures serão vencidas antecipadamente, conforme o disposto na Cláusula 6.1.2, inciso (xix), desta Escritura de Emissão.

5.5.2. Entende-se por:

(i) “Equity Value Líquido AXS Participações implícito à SPE10”: o valor equivalente ao Valor Econômico AXS Participações, deduzido da soma do Saldo Devedor Mezanino com os Aportes de Equity Acionistas Atualizado;

(ii) “Evento de Liquidez AXS Participações”: qualquer dos seguintes eventos, que ocorram na **AXS PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.759.193/0001-95 (“AXS Participações”) ou na AXS Energia, na qualidade de Controladores do Emissor, no Brasil ou no exterior, de forma individual ou combinada, de forma direta ou indireta, pública ou privada, independentemente do instrumento contratual ou de investimento utilizado;

(a) Oferta pública primária e/ou secundária de ações, debêntures conversíveis ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou qualquer outro instrumento que outorgue ao seu beneficiário direitos de participação societária na AXS Participações, ou na AXS Energia, conforme o caso, ou direito sobre seus direitos políticos e/ou econômicos, desde que haja Diluição Substancial ou caso a participação envolvida na negociação seja superior a 10% (dez por cento) do total de ações da AXS Participações, ou da AXS Energia, conforme o caso, na data em que ocorrer o Evento de Liquidez AXS Participações (em conjunto, “Instrumentos de Equity AXS”



Participações”);

- (b)** Mudança de Controle, direta ou indireta, incluindo, sem limitação, as Operações Societárias (abaixo definido);
 - (c)** Operações Societárias resultando em Diluição Substancial ou Alienação de propriedade de participação representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social ou votante da AXS Participações, ou da AXS Energia, conforme o caso;
 - (d)** Alienação ou emissão, direta ou indireta, de Instrumentos de Equity AXS Participações, representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social ou do capital votante da AXS Participações, ou da AXS Energia, conforme o caso; e/ou
 - (e)** Alienação de ativos relevantes e/ou em montante superior ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do ativo líquido consolidado da AXS Participações, ou da AXS Energia, conforme o caso, exceto no caso das operações realizadas no curso normal dos negócios (“Venda de Ativos AXS Participações”).
- (iii)** “Valor Econômico AXS Participações implícito à SPE10”: o valor econômico atribuído à participação titulada pela AXS Participações, ou pela AXS Energia, conforme o caso, no valor econômico do Emissor, observado que:
- (a)** no caso de Evento de Liquidez AXS Participações que envolva, de forma direta ou indireta, a emissão ou Alienação de Instrumentos de Equity AXS Participações, o valor econômico será o produto da multiplicação dos valores obtidos nos itens (x), (y) e (z), a saber: (x) o valor econômico atribuído à AXS Participações ou à AXS Energia, conforme o caso, considerado para aludida emissão de Instrumento de Equity AXS Participações; (y) o percentual, em Megawatt-pico, que a capacidade instalada das Centrais de titularidade do Emissor frente à capacidade total instalada de 350 Mwp; e (z) o percentual, em relação ao saldo devedor das Debêntures AXS Participações, que não for titulado pelos Debenturistas; e
 - (b)** no caso de Evento de Liquidez AXS Participações que envolva Venda de Ativos AXS Participações, será atribuído, a título de valor econômico, à AXS Participações ou à AXS Energia,



conforme o caso, o valor apurado a partir de uma valoração dos seus demais ativos por meio do mesmo critério utilizado para valorar os bens objeto da operação de Venda de Ativos AXS Participações, devendo sobre tal valor incidir a multiplicação dos valores indicados nas alíneas (y) e (z), do item “(a)” acima. Para o item “(a)”, o Valor Econômico AXS Participações deverá considerar o valor de *Equity pre-money* implícito ao Evento de Liquidez AXS Participações. Para o item “(b)”, o Valor Econômico AXS Participações deverá considerar o valor de Venda dos Ativos AXS Participações, deduzido da Dívida Líquida consolidada da AXS Participações, ou da AXS Energia, conforme o caso.

5.5.3. O pagamento do Prêmio AXS Participações será: (i) realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, enviada com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de sua realização, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, da qual constarão: (a) a data de realização do pagamento do Prêmio AXS Participações; (b) o valor do Prêmio AXS Participações; (c) o Valor Teto de Remuneração; (d) Encargos Moratórios, se aplicável; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do pagamento do Prêmio AXS Participações; e (ii) concluído, com pagamento do Prêmio AXS Participações, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da liquidação financeira do Evento de Liquidez AXS Participações (“Data de Pagamento do Prêmio”).

5.5.4. O pagamento do Prêmio AXS Participações com relação às Debêntures: (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível do Emissor o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do seu saldo, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.2 abaixo e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis.

6.1.2. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e demais Documentos da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

Operação, conforme aplicável, e exigir o pagamento do montante indicado na Cláusula 6.1.8 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo em relação ao Emissor, aos Fiadores e/ou às Centrais, conforme o caso, individual ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Debenturistas:

- (i) inadimplemento pelo Emissor e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação de que seja(m) parte(s), não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) utilização, pelo Emissor, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pelo Emissor, pelas Controladas do Emissor, pelos Fiadores, pelo Consórcio e/ou qualquer de suas respectivas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), coligadas (conforme definição de coligada prevista no artigo 243, §1.º da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladora”, “Controlada”, “Coligada” e “Controle”, respectivamente) e/ou Afiliadas (assim definida como sendo, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores, Controladas e/ou Coligadas);
- (iv) caso quaisquer das declarações do Emissor, de suas Controladas ou dos Fiadores prestadas em quaisquer dos Documentos da Operação provarem-se falsas e/ou enganosas;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Emissor, suas Controladas e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos demais Documentos da Operação que façam parte, sem anuência dos Debenturistas, conforme decisão em sede de Assembleia Geral;
- (vi) se o Emissor, suas Controladas, diretas ou indiretas, e/ou qualquer dos Fiadores: (a) tiver requerida ou decretada sua falência e/ou insolvência civil, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (b) propuser plano de recuperação extrajudicial ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingressar em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(c.1) juízo com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (c.2) qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; e/ou (e) estiver em processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e/ou (f) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores, ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias com efeitos similares, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

(vii) caso o **CONSÓRCIO AXS ENERGIA UNIDADE 10**, consórcio empresarial com sede na Rua Cruz e Souza, nº 57, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.430/0001-85 (“Consórcio”), deixe de figurar como locatário no “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a AXS Goiás, na qualidade de locadora e o Consórcio, na qualidade de locatário, conforme aditado de tempos em tempos, que tem por objeto a locação dos Imóveis, pela AXS Goiás, para a exploração das respectivas Centrais, pelo Consórcio (“Contrato de Locação”), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas conforme deliberado em sede de Assembleia Geral convocada para tal fim;

(viii) se ocorrer a alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de Ônus sobre quaisquer bens e/ou direitos do Emissor e/ou das Controladas do Emissor, do Consórcio, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Locação e/ou os bens e/ou direitos objeto das Garantias, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou do Instrumento da Dívida Sênior), exceto se o Emissor e/ou suas Controladas constituírem Ônus em ativos imobilizados adquiridos para utilização ordinária do Emissor e/ou de suas Controladas, limitado a até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ix) celebração de quaisquer tipos de mútuos pelo Emissor, figurando como mutuante e/ou mutuária, exceto para os mútuos que sejam celebrados com a AXS Goiás;

(x) realização, pelo Emissor, e/ou por suas Controladas, de transações com



derivativos cujo propósito não seja a proteção de ativos ou passivos do Emissor;

(xi) constituição pelo Emissor e/ou de suas Controladas, a qualquer tempo, de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação, exceto: **(a)** pelas Garantias e pelas garantias constituídas por suas Controladas no Instrumento da Dívida Sênior; e **(b)** se o Emissor e/ou suas Controladas constituírem Ônus em ativos imobilizados adquiridos para utilização ordinária do Emissor e/ou de suas Controladas, limitado a até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xii) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas das Centrais que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável, caso aplicável, desde que tais alterações e/ou readequações não sejam devidamente revertidas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua realização ou no prazo legal, o que for menor;

(xiii) destruição, total ou parcial, ou perda total de qualquer das Centrais que, a critério exclusivo dos Debenturistas, prejudique substancialmente a implantação ou a operação da respectiva Centrais, ou que resulte em sua inviabilidade;

(xiv) redução de capital social do Emissor, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) constituição voluntária, pelo Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou pelos Fiadores, a qualquer tempo, de qualquer garantia real ou hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, ainda que sob condição suspensiva, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) em favor de terceiros sobre quaisquer bens objeto das Garantias, exceto se: **(a)** conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Instrumento da Dívida Sênior; e **(b)** o Emissor e/ou suas Controladas constituírem Ônus em ativos imobilizados adquiridos para utilização ordinária do Emissor e/ou de suas Controladas, limitado a até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvi) na hipótese de o Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou os Fiadores praticarem de forma comprovada qualquer ato visando revogar, limitar ou negar a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos demais



Documentos da Operação e/ou de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(xvii) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pelo Emissor ou por suas Controladas ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual o Emissor e/ou qualquer de suas Controladas sejam parte como devedor ou garantidor, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) declaração de vencimento antecipado das obrigações do instrumento da Dívida Sênior;

(xix) se o Emissor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência do pagamento relacionado com o Evento de Liquidez AXS Participações, não realizar o integral e pontual pagamento do Prêmio AXS Participações;

(xx) se passar a existir, e/ou o Emissor, suas Controladas e/ou Controladoras tomarem qualquer medida que possa resultar, em relação ao Emissor, suas Controladas e/ou Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico, interconexão ou a confusão entre ativos ou passivos de seus respectivos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, inclusive no que diz respeito à: **(a)** existência de garantias cruzadas, **(b)** relação de controle ou de dependência; **(c)** identidade total ou parcial do quadro societário; e **(d)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101")

(xxi) realização de transformação da forma societária do Emissor, de modo que ele deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento pelo Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



(ii) existência de decisão judicial, extrajudicial e/ou arbitral contra o Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou os Fiadores declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, no âmbito de processo judicial, extrajudicial e/ou arbitral, instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se for obtida pelo Emissor e/ou pelas Controladas do Emissor e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável e desde que, até a reversão, não tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante;

(iii) paralisação, total e/ou parcial, das atividades do Emissor e/ou das Controladas do Emissor (neste último caso, ou seja, na hipótese de paralisação parcial, desde que ocasione um Evento Adverso Relevante no Emissor e/ou nas Controladas do Emissor), por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis alternados;

(iv) caso quaisquer das declarações do Emissor ou dos Fiadores prestadas em quaisquer dos Documentos da Operação provarem-se inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes, de modo que possam causar um efeito adverso relevante: **(a)** na situação (econômica, financeira e/ou operacional) do Emissor, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, e/ou resultados operacionais; **(b)** na capacidade econômico-financeira do Emissor e dos Fiadores de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; e/ou **(c)** na legalidade, validade ou exequibilidade de quaisquer dos Documentos da Operação e/ou dos direitos de titularidade dos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação (“Efeito Adverso Relevante”);

(v) se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Emissor advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(vi) se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelas Controladas do Emissor advindas de quaisquer contratos financeiros e/ou mercado de capitais, cujo valor: **(i)** individualmente por Controlada, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e **(iii)** agregado pelas Controladas do Emissor, seja igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e que não sejam sanados no prazo de



cura previsto nos respectivos instrumentos, exceto se tal inadimplemento esteja sendo discutido judicialmente e tenha sido obtida a suspensão da sua exigibilidade em decorrência de garantia aceita pelo juízo competente;

(vii) protesto legítimo de títulos, contra o Emissor, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(viii) se houver alteração do objeto social do Emissor e/ou de suas Controladas de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas no segmento de energia renovável, sem a prévia concordância, por escrito, dos Debenturistas;

(ix) ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos do Emissor e/ou Controladas do Emissor e que: **(a)** acarrete um Efeito Adverso Relevante no Emissor e/ou Controladas do Emissor; e **(b)** que não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão competente, com efeitos similares, ainda que de caráter preliminar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data da ciência da ocorrência de referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, observado que o prazo de cura previsto nesta alínea (b) não se aplica às Garantias e a seus respectivos objetos;

(x) se o Emissor e/ou Controladas do Emissor não mantiver qualquer dos imóveis indicados no Anexo XV ao Instrumento da Dívida Sênior (“Imóveis”) ou qualquer Central em adequado estado de conservação, segurança e utilidade, ou realizar, sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral convocada para fim, obras de demolição, desmontagem, descomissionamento e/ou qualquer atividade ou conjunto de atividades (exceto no caso de manutenção rotineira), que afetem a operação da respectiva Central e impactem negativamente as demais Garantias ou, ainda, que afetem o pagamento do Contrato de Locação;

(xi) interrupção das atividades do Emissor e/ou Controladas do Emissor, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e/ou alternados em virtude de revogação, suspensão e/ou extinção das autorizações, subvenções,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, que possam causar a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante no Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou em qualquer Fiador, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xii) constituição involuntária de Ônus sobre os direitos e bens objeto das Garantias no âmbito dos Contratos de Garantia, em favor de terceiros, não revertido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos ou no prazo legal, o que for menor, contados da data do evento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xiii) existência de (1) qualquer procedimento administrativo, judicial e/ou arbitral, unilateralmente iniciado por autoridade governamental, (2) decisão judicial administrativa e/ou arbitral, que resulte e/ou possa resultar em sequestro, desapropriação, expropriação de qualquer dos Imóveis e/ou de ativos do Emissor e/ou das Controladas do Emissor; exceto se tal procedimento ou decisão for comprovadamente suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data do respectivo ajuizamento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xiv) inadimplemento do prazo regulatório de quaisquer Centrais constante do Anexo I ao Instrumento da Dívida Sênior, exceto se diretamente atribuível à concessionária de distribuição de energia elétrica competente (“Concessionária”) e comprovado pelo Emissor ao Agente Fiduciário, mediante entrega de cópia de qualquer dos seguintes documentos consignando a prorrogação do prazo regulatório: **(a)** comunicação escrita assinada pelos representantes legais da respectiva Concessionária; **(b)** relatório emitido pelo Engenheiro Independente (conforme definido no Instrumento da Dívida Sênior); ou **(c)** aditamento ao respectivo CUSD (conforme definido no Instrumento da Dívida Sênior), devidamente assinado pelos representantes legais das respectivas partes;

(xv) caso ocorra a perda da posse, pelo Emissor e/ou suas Controladas, de qualquer dos Imóveis, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ciência do evento pelo Emissor ou dentro do prazo legal, o que for menor, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



(xvi) transferência, suspensão, rescisão, anulação e/ou qualquer outra forma de perda e/ou término, total e/ou parcial, temporário e/ou definitivo, voluntário e/ou involuntário, **(a)** de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície das Controladas do Emissor sobre os Imóveis; e/ou **(b)** do Contrato de Locação, exceto caso seja obtido o efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, revertendo a exigibilidade de referidos eventos;

(xvii) alteração de quaisquer dos contratos de prestação de serviço da Emissão e/ou de qualquer outro instrumento, exceto aquelas requeridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral convocada para tal fim;

(xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emissor e/ou Controladas do Emissor, pelos Fiadores e/ou pelo Consórcio, exceto se a regular continuidade das atividades do Emissor e/ou Controladas do Emissor, dos Fiadores e/ou do Consórcio sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte: (a) na perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta de bens ou ativos do Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou do Consórcio; e (b) que possa resultar na incapacidade do Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou dos Fiadores, de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; desde que, em qualquer caso, a perda de propriedade ou posse direta dos bens ou ativos não seja devidamente revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xx) abandono ou interrupção por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, pelos Contratados EPC (conforme definidos no Instrumento de Dívida Sênior) e/ou pelos demais prestadores de serviço definidos nos Contratos de EPC (conforme definidos no Instrumento de Dívida Sênior), de qualquer das obras das respectivas Centrais, exceto caso tal abandono ou interrupção não impacte o Cronograma de Obras das respectivas Centrais em período superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo final previsto para conclusão da respectiva



Central, conforme validado pelo Engenheiro Independente;

(xxi) descumprimento, pela AXS Goiás, pelo Emissor e/ou Controladas do Emissor, pelos Fiadores, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxii) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior de Capex do que aquele previsto no Anexo I ao Instrumento da Dívida Sênior, exceto se o montante que exceda o montante previsto no Anexo I ao Instrumento da Dívida Sênior seja aportado no Emissor via AFAC, aumento de capital ou Mútuo Não Oneroso, por seus acionistas (conforme tais termos são definidos no Instrumento da Dívida Sênior);

(xxiii) alteração de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície do Emissor sobre os Imóveis, ressalvadas as alterações formais necessárias ao cumprimento de exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis, sendo que o Emissor deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito de referidas exigências;

(xxiv) atuação, pelo Emissor e/ou Controladas do Emissor e/ou por qualquer dos Fiadores, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em desconformidade com as Legislação Anticorrupção e/ou inclusão do Emissor e/ou de qualquer dos Fiadores no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xxv) caso o Emissor e/ou as Controladas do Emissor, conforme aplicável, após notificados pelo Agente Fiduciário, não efetuem o reforço e/ou substituição das Garantias, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xxvi) caso ocorra a perda da titularidade do respectivo CUSD por qualquer das Centrais;

(xxvii) fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações do Emissor e/ou Controladas do Emissor, e/ou qualquer outra operação societária envolvendo: **(a)** o Emissor e/ou as Controladas do Emissor; e **(b)** a mudança e/ou transferência de ativos, intangíveis ou não, e/ou de ações do Emissor e/ou Controladas do Emissor; exceto se, em qualquer caso, tiver sido obtida a



anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxviii) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra o Emissor e/ou contra suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(xxix) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo legal;

(xxx) inadimplemento, pelo Emissor e/ou suas Controladas, de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, taxas e/ou foro lançados cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

(xxxi) se houver distribuição e/ou pagamento pelo Emissor, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório atualmente estipulado no estatuto social do Emissor, nos termos da legislação aplicável) ou movimentação de caixa aos sócios do Emissor (“Distribuição de Recursos”), exceto se, cumulativamente: **(a)** o Emissor tenha realizado o pagamento das últimas 6 (seis) parcelas de Juros Remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme a respectiva data de pagamento prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão; **(b)** o Emissor permaneça, após a Distribuição de Recursos, com recursos disponíveis na Conta Vinculada AXS 10 em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e **(c)** o Emissor permaneça, após a Distribuição de Recursos, com patrimônio líquido positivo;

(xxxii) não manutenção em vigor da estrutura de contratos e demais acordos existentes ou a serem celebrados, **(a)** que sejam necessários para viabilizar a operação, implantação e funcionamento das atividades de cada uma das Centrais; e **(b)** que causem a interrupção, suspensão e/ou paralisação das atividades das Controladas do Emissor por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e/ou atraso no cronograma dos projetos;

(xxxiii) descumprimento, pelo Emissor e/ou por suas Controladas, **(a)** das leis, regulamentos e demais normas ambientais, incluindo, sem limitação, o



disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, especialmente aquelas relativas a crimes ambientais, direitos silvícolas e indígenas; e **(b)** na legislação e regulamentação trabalhista, relativos a não incentivo à prostituição ou assédio sexual, a saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (“Legislação Socioambiental”);

(xxxiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, **(a)** necessárias para a atividade de cada uma das Controladas do Emissor, incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter seus respectivos ativos; ou **(b)** necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas por cada uma das Controladas do Emissor, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a respectiva Controlada comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a respectiva Controlada tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal e a ausência de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro, subvenção e/ou licença, conforme o caso, não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xxxv) o Emissor ou qualquer das Controladas deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: Deloitte, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton ou BDO (“Auditores Independentes”);

(xxxvi) interrupção, total ou parcial, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário, da prestação dos serviços indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depósito e/ou nos respectivos contratos por eles celebrados com o Emissor, por ato ou fato imputável ao Emissor, Fiadores e/ou Controladas, exceto no caso de substituição por outro prestador de serviço no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva interrupção, conforme aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xxxvii) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão ou quaisquer das Garantias tornarem-se



inefcazes, inexecuíveis, inválidas ou insuficientes, conforme aplicável, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas em garantias equivalente e nos prazos e termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;

(xxxviii) caso exista qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a quaisquer Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), por parte do Emissor ou qualquer de suas Controladas, ou dos Fiadores;

(xxxix) descumprimento de qualquer índice financeiro estabelecido às Controladas do Emissor, conforme estabelecido em qualquer contrato ou termo celebrado por estes, exclusivamente após a ocorrência de declaração de vencimento antecipado do referido instrumento; e

(xl) caso a relação entre a Dívida Líquida e o Equity Value do Emissor, calculados conforme a metodologia constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, seja superior a 0,7 (sete décimos) (“DL/EV”), e desde que os acionistas do Emissor não realizem aporte de recursos, por meio de aumento de capital do Emissor ou através de contratos de mútuo com o Emissor, sem previsão de juros, para que a DL/EV não passe a ser superior a 0,7 (sete décimos). Para os fins deste item: **(a)** o Emissor deverá, semestralmente, nos meses de abril e outubro, enviar memória de cálculo de tal relação em conformidade com o Anexo III; e **(b)** os recursos aportados pelos acionistas do Emissor nos termos deste inciso ficarão retidos na Conta Vinculada AXS 10, e apenas serão liberados para o Emissor, desde que a relação DL/EV imediatamente após à data de realização da pretendida liberação permaneça inferior ou igual a 0,7 (sete décimos).

6.1.4. São considerados “Documentos da Operação” para os fins previstos na Cláusula 6.1.2, os itens (a) a (d) descritos a seguir: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o “Contrato de Depósito” a ser celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., para estabelecer a abertura da conta vinculada a ser cedida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contrato de Depósito”); e **(e)** os boletins de subscrição das Debêntures.

6.1.5. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.



6.1.6. O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.1.5 acima, seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidam por não considerar, conforme os quóruns estabelecidos na Cláusula 9.16 abaixo, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.7. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, ou por qualquer motivo; ou (ii) não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocações, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

6.1.8. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Emissor obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, seu saldo, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Início de Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, calculado conforme a presente Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pelo Emissor desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

6.1.9. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, o Emissor deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMISSOR E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o Emissor e os Fiadores, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício



social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia eletrônica (formato pdf.) das demonstrações financeiras consolidadas do Emissor, auditadas por Auditor Independente, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

(ii) no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia eletrônica (formato pdf.) das demonstrações financeiras consolidadas da AXS Goiás, auditadas por Auditor Independente, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, exceto se as Controladas do Emissor não possuir demonstrações financeiras auditadas por não terem iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iii) o Emissor deverá fazer com que o Consórcio encaminhe anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa dias), contados do encerramento de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;

(iv) para fins de verificação da suficiência da Fiança prestada, nos termos da Resolução CVM 17, cada um dos Fiadores deverá encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), contados do encerramento de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por Auditor Independente, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;

(v) exclusivamente com relação ao Emissor, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras consolidadas, declaração assinada por representantes legais do Emissor, na forma de seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer Evento de Liquidez SPE 10 ou Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso, além da inexistência de descumprimento de obrigações do Emissor perante os Debenturistas; **(c)** o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; e **(d)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social do Emissor; podendo o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

Agente Fiduciário solicitar ao Emissor todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(vi) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, fornecer cópia dos balancetes não auditados do Emissor relativos ao trimestre anterior;

(vii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e qualquer Evento de Liquidez SPE 10 ou Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emissor relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ou a um Evento de Liquidez Evento de Liquidez SPE 10 ou Evento de Liquidez AXS Participações, conforme o caso;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou jurídica, nos negócios, na reputação, nos resultados operacionais do Emissor e/ou dos Fiadores e que afete a capacidade do Emissor e/ou dos Fiadores de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante"), incluindo, mas não se limitando, as informações a respeito de alterações estatutárias do Emissor ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(x) apresentar relatório técnico das Centrais, elaborado pelo Emissor para verificar a evolução física das obras das Centrais, conforme tais relatórios sejam disponibilizados nos termos do Instrumento da Dívida Sênior;

(xi) apresentar relatório gerencial de performance das Centrais, conforme tais relatórios sejam disponibilizados nos termos do Instrumento da Dívida Sênior;

(xii) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo informações necessárias no âmbito do item (i) acima;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(xiii) exclusivamente em relação ao Emissor, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, a notificação da convocação de qualquer assembleia geral (caso tenha havido convocação), com a data de sua realização e a ordem do dia, e, em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva realização, cópia de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(xiv) anualmente, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano: **(a)** informações sobre os projetos em execução, inclusive para elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual mencionado no item (xi), da Cláusula 8.2.21 abaixo; **(b)** os documentos comprobatórios da Destinação de Recursos; e **(c)** relatório quanto aos recursos captados pelas Debêntures que já foram de fato alocados nos projetos em execução, em observância à Destinação de Recursos prevista nesta Escritura, para os itens (b) e (c) até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos captados com as Debêntures.

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias do Emissor que possa causar um Efeito Adverso Material, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que possam vir a comprometer a classificação dos projetos em execução como verde;

(c) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão, à outorga, constituição e aperfeiçoamento das Garantias e à celebração desta Escritura de Emissão, e dos Contratos de Garantia, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, incluindo autorizações/aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, conforme aplicável;

(e) providenciar o registro e o aperfeiçoamento das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos Contratos de Garantia;

(f) não constituir quaisquer Ônus sobre os bens objeto das Garantias, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;

(g) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços



inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(h) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de sua responsabilidade, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte;

(i) arcar com todos os custos comprovados decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à outorga das Garantias, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias do Emissor; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

(j) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(k) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(l) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(m) manter a sua contabilidade atualizada e realizar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil;

(n) exclusivamente em relação ao Emissor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: **(1)** (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública conforme o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; e **(2)** o Emissor deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (viii) desta cláusula em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(o) não divulgar ao público informações referentes ao Emissor, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme alterada;

(p) obter, manter e conservar em vigor e fazer com que as Controladas do Emissor obtenham, mantenham e conservem em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das respectivas atividades, exceto: **(i)** se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades do Emissor, das Controladas do Emissor ou dos Fiadores, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(ii)** se o descumprimento não causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) cumprir e fazer com que as Controladas do Emissor, conforme aplicável, cumpram a legislação e a regulamentação ambiental, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pelo Emissor, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma, sendo que referida exceção não se aplica às matérias referidas no inciso (r) abaixo;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(r) cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas, a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero (nestes casos, exclusivamente em relação às relações trabalhistas diretas do Emissor e suas Controladas) ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(s) exclusivamente no caso do Emissor, pagar nos seus respectivos vencimentos, observados os respectivos prazos de cura e de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto se a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pelo Emissor, por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(t) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Controladoras, Controladas e Coligadas, bem como seus respectivos administradores e empregados, quando agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção;

(u) cumprir e adotar políticas que visem a assegurar o cumprimento, por suas Controladoras, Controladas e Coligadas, respectivos administradores e empregados, exclusivamente quando representando o Emissor, os Fiadores, as Controladas e as Controladoras, cumpram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(v) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole as Leis Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;

(w) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, e seus administradores, acionistas, empregados, exclusivamente quando agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“[Lei 7.492](#)”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“[Lei 8.317](#)”), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“[Lei 8.429](#)”), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) (“[Lei 8.666](#)”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“[Lei 9.613](#)”), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“[Lei 12.529](#)”), da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“[Lei 12.846](#)”), U.S.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), por meio dos seguintes atos: **(a)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte do Emissor, dos Fiadores, de suas Controladoras, Controladas, Coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agindo em seu nome e benefício, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

(x) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que o Emissor e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores ou empregados, exclusivamente quando agindo em seu nome e benefício, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável ao Emissor e/ou aos Controladores, conforme o caso, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência do Emissor, de suas Controladoras e Controladas: **(i)** o recebimento, pelo Emissor e/ou pelos Controladores, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, **(ii)** a comunicação do fato pelo Emissor e/ou pelos Controladores à autoridade competente; e **(iii)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Emissor e/ou pelos Controladores contra o infrator em função da infração em questão;

(y) manter e fazer com que as Controladas do Emissor mantenham em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles: **(i)** para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou **(ii)** que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(z) manter e conservar e fazer com que as Controladas do Emissor mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;

(aa) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, caso a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão seja questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade do Emissor, de qualquer dos Fiadores e/ou das Controladas do Emissor em cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(bb) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão substancial das atividades do Emissor ou das suas Controladas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(cc) manter as suas Controladas em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures;

(dd) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a implementação, operação e funcionamento das atividades do Emissor e de suas Controladas;

(ee) no caso do Emissor, investir e fazer com que suas Controladas apenas invistam em sociedades de propósito específico cuja atividade seja a exploração de sistemas de geração de energia renovável;

(ff) cumprir com todos os requisitos para investimento de fundos de investimento em participações, inclusive a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e/ou outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:

- 1) a proibição de emissão de partes beneficiárias e a inexistência desses títulos em circulação;
- 2) o estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração do Emissor, quando existente;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

- 3) a obrigação de disponibilizar para os acionistas do Emissor os seus contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários;
- 4) a adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- 5) caso seja obtido o registro de companhia aberta na Categoria A perante a CVM, o Emissor deverá obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, o cumprimento das práticas diferenciadas de governança corporativa previstas anteriormente; e
- 6) a auditoria anual das demonstrações contábeis do Emissor por auditores independentes registrados na CVM.

(gg) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. O Emissor neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante o Emissor.

8.1.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com o Emissor que o impeça de exercer suas funções;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, por meio das informações e documentos fornecidos pelo Emissor e pelos Fiadores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pelo Emissor, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo do Emissor, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

8.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações do Emissor nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações do Emissor nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.2.14 abaixo.

8.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, caso aplicável, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso as Debêntures não sejam integralizadas, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.2. A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.2.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.2.4. As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas



vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 8.2.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.7. Despesas. O Emissor antecipará o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Emissor, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, serem ressarcidos pelo Emissor. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas Centrais;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emissor para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

Circular CVM nº 1/2020 SRE;

(viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emissor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e

(x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.2.8. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.2.7 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas ao Emissor e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.2.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emissor, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada AXS 10 para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e Emissor com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.2.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Emissor ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.11. Em caso de inadimplemento, pelo Emissor, ou de reestruturação das condições da operação, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emissor, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelo Emissor do respectivo “Relatório de Horas”.

8.2.12. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelo Emissor, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá ao Emissor efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.2.14 abaixo.

8.2.13. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 8.2.21 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato o Emissor e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.14. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pelo Emissor a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.15. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

8.2.16. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 8.2.15 acima.

8.2.17. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.2.18. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, ao Emissor. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

8.2.19. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Emissor e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.20. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2.20, sem qualquer custo adicional para o Emissor, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas do Emissor, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre o Emissor que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.21. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto o Emissor para que a Escritura de Emissão e seus



aditamentos sejam registrados na JUCESC e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, adotando, no caso da omissão do Emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo Emissor e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) acompanhar o cálculo dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pelo Emissor, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio do Emissor;

(xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “xi” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social do Emissor;

(xiii) divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 em sua página na internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas do Emissor, auditoria externa do Emissor;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto ao Emissor, ao Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, o Emissor e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pelo Emissor, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos; e

(xix) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pelo Emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissor, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.

8.2.22. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.2.23. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pelo Emissor ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários do Emissor, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar do Emissor elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.24. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

8.2.25. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pelo Emissor, identificou que não presta serviços de Agente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

Fiduciário em outras emissões do Emissor ou do grupo, nos termos do Anexo II.

8.3. Despesas. Correrão por conta do Emissor e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente, e dos demais prestadores de serviços da Emissão, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Emissor, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

9.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares da Debêntures em Circulação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.

9.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das



Debêntures em Circulação.

9.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.9. Para efeitos fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(a)** mantidas em tesouraria pelo Emissor, pelos Fiadores; e **(b)** de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão; e/ou **(c)** que sejam de propriedade de: (1) Controladoras, Controladas e/ou Coligadas do Emissor, dos Fiadores e/ou do Consórcio; e/ou (2) administradores do Emissor, dos Fiadores e/ou do Consórcio, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (3) Partes Relacionadas do Emissor, dos Fiadores e/ou do Consórcio; e/ou (4) sócios e acionistas do Emissor, dos Fiadores e/ou do Consórcio, incluindo, sem limitação, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.10. Será facultada a presença dos representantes legais do Emissor na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando o Emissor convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.13. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.14. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

9.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emissor e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.16. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.17 abaixo, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, metade mais uma das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, metade mais uma dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.17. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.16 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às características a seguir listadas das Debêntures, conforme venham a ser propostas pelo Emissor: **(a)** Juros Remuneratórios; **(b)** Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; **(c)** Data de Vencimento; **(d)** Eventos de Vencimento Antecipado e Eventos de Liquidez (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado e Eventos de Liquidez); **(e)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(f)** termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado; e/ou **(g)** quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que dependerão da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, observada a necessidade de se obter a aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

9.18. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.19. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emissor e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



9.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMISSOR E DOS FIADORES

10.1. O Emissor e os Fiadores, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem que:

(i) O Emissor é uma sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e os Fiadores são sociedades limitadas, sendo todos devidamente organizados, constituídos e existentes, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;

(ii) Obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulamentares, conforme aplicável, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, à emissão das Debêntures, à outorga e constituição das Garantias, e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) Os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Emissor e/ou dos Fiadores, conforme o caso, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) A celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual o Emissor ou os Fiadores sejam parte, nem resultarão em (1) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos (2) exceto pelas Garantias, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emissor e/ou dos Fiadores; (3) rescisão de qualquer um desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emissor e/ou os Fiadores estejam sujeitos; ou (c) qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emissor e/ou os Fiadores;

(v) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Emissor e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(vi) o Emissor e as suas Controladas, conforme o caso e de acordo com o estágio de desenvolvimento de cada Controlada, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(vii) As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Emissor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(viii) as ações a serem alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações existem, e estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;

(ix) o Emissor é o legítimo e único titular e possuidor dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto da Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;

(x) Possuem, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) Cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que, tenha a sua exigibilidade suspensa, conforme o caso;

(xii) Cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pelo Emissor, pelos Fiadores e/ou por suas Controladas, desde que tenha sido obtida a suspensão da sua exigibilidade, conforme o caso;



(xiii) Cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xiv) Os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes e atuais e não omitiu qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xv) Não há qualquer processo judicial ou procedimento administrativo ou arbitral a que tenha sido formalmente citado, e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(xvi) Estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estão, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvii) Nesta data, cumprem, bem como fazem com que suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum bem como seus respectivos administradores e empregados, quando agindo em seu nome, cumpram, todas as leis, normas e/ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envidam seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emissor e/ou com os Fiadores, conforme aplicável; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do sistema da B3, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão;

(xviii) Obteve todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis, exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(xix) Inexiste descumprimento pelo Emissor e/ou suas Controladas de



qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que venha a: **(a)** anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; **(b)** anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes dos demais endividamentos contraídos; ou **(c)** causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) Conduz seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e está devidamente qualificada e registrada para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xxi) Não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente a Emissão e as Debêntures;

(xxii) O Emissor e suas Controladas mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiii) O Emissor e suas Controladas estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e cuja ausência de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não existe, em relação ao Emissor, suas Controladas e/ou Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico, interconexão ou a confusão entre ativos ou passivos de seus respectivos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, inclusive no que diz respeito à **(a)** existência de garantias cruzadas, **(b)** relação de controle ou de dependência, **(c)** identidade total ou parcial do quadro societário, e **(d)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101; ou



(xxv) As declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são válidas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam inválidas, falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

10.1.1. O Emissor e os Fiadores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais única e exclusivamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas para este fim.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Emissor:

AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A.

Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602,

Centro, CEP 88.020-700,

Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

At: Paulo Thomazoni e Luis Gustavo Bombo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

Telefone: Tel. +55 48 3733-5010

E-mail: paulo.thomazoni@axsenergia.com.br e luis.bombo@axsenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para a Araxá:

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602,

Centro, CEP 88.020-700,

Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

At: Paulo Thomazoni e Luis Gustavo Bombo

Telefone: Tel. +55 48 3733-5010

E-mail: paulo.thomazoni@axsenergia.com.br e luis.bombo@axsenergia.com.br

Para a Roca:

ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602,

Centro, CEP 88.020-700,

Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

At: Paulo Thomazoni e Luis Gustavo Bombo

Telefone: Tel. +55 48 3733-5010

E-mail: paulo.thomazoni@axsenergia.com.br e luis.bombo@axsenergia.com.br

11.10. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

endereços anteriormente indicados.

11.11. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho da Justiça Federal. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de títulos e documentos, junta comercial e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

11.12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento do Emissor prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emissor nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.14. O Emissor arcará com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico. Ressalta-se que a assinatura de testemunhas foi dispensada pelas Partes, em conformidade com o §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, introduzido pela Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.”)

AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A.

Nome:

Cargo:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.”)

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.”)

ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

(Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CENTRAIS

Central (UFV)	Cidade/UF	Capex (R\$m)	Capacidade Instalada PVsyst Executivo (MWp)	Capacidade Instalada (MWac)	Data de Conexão (COD) /Data Limite do Benefício de Transição	CUSD n.º	Concessionária	N.º Unidade Consumidora
UFV Araçu	Araçu/GO	17.767,50	3,31	2,50	dez/25	159096150 159096335 159096494	Equatorial GO	10037020950 10037020968 10037021077
UFV Goianira II	Goianira/GO	17.582,10	3,27	2,50	nov/25	171615279 171615963 171616064	Equatorial GO	10037125786 10037125832 10037125891
UFV Heitorai	Heitorai/GO	18.076,50	3,31	2,50	jul/25	159303301	Equatorial GO	10037087205 10037087256 10037087345
UFV Bela Vista de Goiás I	Bela Vista de Goiás/GO	18.045,60	3,30	2,50	ago/25	158449547 158449754 158449946	Equatorial GO	10037084265 10037084290 10037084303
UFV Abadiania I	Abadiânia/GO	21.660,90	3,97	3,00	jul/25	169169315 169169325 169169336	Equatorial GO	10037089321 10037089348 10037089372
UFV Montes Claros de Goiás I	Montes Claros de Goiás/GO	17.767,50	3,31	2,50	mai/25	162928330	Equatorial GO	10037095232 10037095224 10037095240
UFV Anicuns I	Anicuns/GO	13.740,20	2,60	2,00	jul/25	162240334	Equatorial GO	10037085989 10037085997
UFV Itarumã	Itarumã/GO	17.582,10	3,27	2,50	mai/26	OC8727222467 OC8729783723 OC8730684762	Equatorial GO	10037119778 10037119794 10037119824
UFV Paranaiguara	Paranaiguara/GO	10.423,60	1,96	1,50	jun/25	OC8686837564 OC8690968640	Equatorial GO	10037119921 10037119956
UFV Anápolis	Leopoldo de Bulhões/GO	17.767,50	3,34	2,50	jun/25	159080680 159080855 159080965	Equatorial GO	10037020739 10037020747 10037020755
UFV Mutunópolis I	Mutunópolis/GO	17.715,49	3,27	2,50	set/26	OC9218660866	Equatorial GO	10037125689 10037125700 10037126367
UFV Nova Crixás I	Nova Crixás/GO	17.582,10	3,27	2,50	nov/25	160370530 160379160 160379558	Equatorial GO	10037070736 10037070744 10037070752
UFV Goiatuba I	Goiatuba/GO	17.835,48	3,27	2,50	fev/26	169665271	Equatorial GO	10037071236 10037071244 10037071252
UFV Goiatuba II	Goiatuba/GO	17.736,60	3,27	2,50	mar/26	169166843	Equatorial GO	10037119581 10037119590 10037119611
UFV Itauçu	Itauçu/GO	18.076,50	3,31	2,50	nov/25	171707684 171710109 171710211	Equatorial GO	10037073476 10037073522 10037073530



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024



ANEXO II – OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO RELACIONADAS AO GRUPO DO EMISSOR

Tipo	Emissor	Código If	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.	PAXS11	250.000.000,00	250.000	IPCA + 13,790 %	1	1	05/04/2023	05/04/2032	AXS HOLDING	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.	PAXS21	70.000.000,00	70.000	CDI + 7,400 %	1	2	05/04/2023	05/04/2032	AXS HOLDING	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 07 LTDA.	AXSU11	75.500.000,00	75.500	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/03/2024	15/03/2034	AXS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	AXSD11	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS 02	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA.	AXS811	120.000.000,00	120.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	01/07/2024	15/06/2038	AXS 08	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas
DEB	AXS ENERGIA UFV 05 SPE LTDA.	AXSC11	83.000.000,00	83.000	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/10/2023	15/02/2034	AXS V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas,

DA #12469780 v10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024



Tipo	Emissor	Código If	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	AXS ENERGIA UFV 06 SPE LTDA.	AXSE11	155.665.000,00	155.665	139000%	1	ÚNICA	15/02/2024	15/09/2039	AXS 6	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros Cessão Fiduciária, Fiança



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

ANEXO III - RELAÇÃO ENTRE A DÍVIDA LÍQUIDA E O EQUITY VALUE

Metodologia de Cálculo da Razão entre a Dívida Líquida do Emissor e o Equity Value

A razão entre Dívida Líquida e o Equity Value (LTV) deve ser, no máximo, igual a 70% (setenta inteiros por cento), a ser calculado semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro, pelo Emissor e entregue planilha de cálculo ao Agente Fiduciário para verificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$LTV = \frac{Dívida Líquida}{Equity Value}$$

A Dívida Líquida será calculada referente a totalidade do Saldo devedor das debentures deduzido do Caixa do Emissor.

O Equity Value das Controladas do Emissor será calculado pela apuração do valor presente dos Fluxos de Caixa Livre para o Acionista (“FCFE”) das Controladas do Emissor, descontados a respectiva taxa de desconto em termos reais de acordo com a seguinte fórmula:

$$Equity Value = \sum_{t=0}^n \frac{FCFE_t}{(1 + Ke_t)^t}$$

Onde:

“n” = número de períodos, limitado à vida útil dos ativos, sendo “t” um número inteiro;

“FCFE_t” = Fluxos de Caixa Livre para o Acionista do respectivo período t, em termos reais na data base da data de apuração do LTV;

“Ke_t” = Taxa real de desconto de 13,00% ao ano para projetos “greenfield” e taxa real de desconto de 11,00% ao ano para projetos “brownfield”, sendo que será utilizada para a definição da taxa final do modelo, a média ponderada, tendo como critério de ponderação a capacidade instalada de cada ativo, dos ativos “greenfield” e dos ativos “brownfield”;

“t” = Número do respectivo mês de cálculo entre o mês de apuração (exclusive) e o mês de desconto do respectivo “FCFE” (inclusive), limitado aos meses remanescentes até o final da vida útil dos ativos, sendo “t” um número inteiro;

Sendo que:

(i) O FCFE de cada período é resultante da seguinte expressão:

$$FCFE = A + B + C + D + E$$

Onde:

A) Fluxo de Caixa Operacional

DA #12469780 v10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

- (i) (+) EBITDA – IR/CSLL pago ¹ + ou – Variação de Capital de Giro + receitas financeiras decorrentes das aplicações financeiras dos saldos das contas vinculadas e das contas de livre movimento das Controladas do Emissor.

“EBITDA” significa o valor correspondente a soma de determinadas receitas descontadas de determinadas despesas, aferido a partir das demonstrações financeiras consolidadas do Emissor e conforme abaixo indicado:

- (+) Recebíveis dos cooperados/consorciados (clientes)
- (+) Quaisquer outras receitas operacionais com impacto caixa
- (-) PIS&Cofins sobre a receita de locação
- (+) Compensação de créditos de PIS e COFINS durante o período de apuramento do EBITDA
- (-) Despesas do comissionamento de vendas
- (-) Custo de disponibilidade de geração (CUSD)
- (-) Despesas incorridas com o Contrato de O&M
- (-) Despesas incorridas com o arrendamento dos direitos de superfície das Centrais
- (-) Despesas de seguro das Centrais das Controladas
- (-) Quaisquer outras receitas/despesas operacionais com impacto caixa

B) Investimentos

- (-) CAPEX - representa o investimento realizado para aquisição de ativo imobilizado.

C) Serviço das Dívidas das Controladas

- (-) Amortização de Principal
(-) Pagamento de Juros

D) Fluxo da Conta Reserva das Dívidas das Controladas

- (-) Parcela de Composição da Conta Reserva das Dívidas das Controladas
(+) Parcela de Liberação da Conta Reserva das Dívidas das Controladas

E) Saldos de Caixa e Equivalentes

- (+) Saldo Inicial de Caixa e equivalentes de caixa das Contas Vinculadas

¹ Para efeitos do cálculo do IR/CSLL, não será considerado receita financeira sobre o saldo de caixa, apenas sobre a Conta Reserva.



(+) Saldo Inicial de Caixa e equivalentes de caixa das contas de livre movimentação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/09/2024

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES

#	Data	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a amortizar	Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Pagamento de Juros Remuneratórios (S/N)
1	15/10/2024	0,0000%	0,0000%	SIM
2	15/11/2024	0,0000%	0,0000%	SIM
3	15/12/2024	0,0000%	0,0000%	SIM
4	15/01/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
5	15/02/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
6	15/03/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
7	15/04/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
8	15/05/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
9	15/06/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
10	15/07/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
11	15/08/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
12	15/09/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
13	15/10/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
14	15/11/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
15	15/12/2025	0,0000%	0,0000%	SIM
16	15/01/2026	1,5510%	1,5510%	SIM
17	15/02/2026	2,6334%	2,6749%	SIM
18	15/03/2026	2,6783%	2,7952%	SIM
19	15/04/2026	2,1567%	2,3156%	SIM
20	15/05/2026	3,3773%	3,7122%	SIM
21	15/06/2026	0,1831%	0,2090%	SIM
22	15/07/2026	0,3209%	0,3671%	SIM
23	15/08/2026	0,7941%	0,9117%	SIM
24	15/09/2026	1,2031%	1,3940%	SIM
25	15/10/2026	0,9143%	1,0744%	SIM
26	15/11/2026	1,5880%	1,8862%	SIM
27	15/12/2026	1,3230%	1,6017%	SIM
28	15/01/2027	1,1556%	1,4218%	SIM
29	15/02/2027	1,0480%	1,3081%	SIM
30	15/03/2027	1,5884%	2,0087%	SIM
31	15/04/2027	1,3716%	1,7702%	SIM
32	15/05/2027	1,4250%	1,8723%	SIM



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

33	15/06/2027	6,4730%	8,6666%	SIM
34	15/07/2027	1,3316%	1,9521%	SIM
35	15/08/2027	1,3298%	1,9883%	SIM
36	15/09/2027	1,4280%	2,1784%	SIM
37	15/10/2027	1,4924%	2,3273%	SIM
38	15/11/2027	1,6738%	2,6724%	SIM
39	15/12/2027	2,0164%	3,3078%	SIM
40	15/01/2028	1,4969%	2,5396%	SIM
41	15/02/2028	1,4929%	2,5988%	SIM
42	15/03/2028	1,5772%	2,8187%	SIM
43	15/04/2028	1,3760%	2,5305%	SIM
44	15/05/2028	1,4262%	2,6909%	SIM
45	15/06/2028	1,2950%	2,5110%	SIM
46	15/07/2028	1,3635%	2,7120%	SIM
47	15/08/2028	1,3593%	2,7788%	SIM
48	15/09/2028	1,4500%	3,0491%	SIM
49	15/10/2028	1,2168%	2,6392%	SIM
50	15/11/2028	1,3743%	3,0616%	SIM
51	15/12/2028	1,4769%	3,3940%	SIM
52	15/01/2029	1,2127%	2,8847%	SIM
53	15/02/2029	1,2100%	2,9639%	SIM
54	15/03/2029	1,2843%	3,2419%	SIM
55	15/04/2029	1,1115%	2,8997%	SIM
56	15/05/2029	1,1562%	3,1064%	SIM
57	15/06/2029	1,0388%	2,8806%	SIM
58	15/07/2029	1,0969%	3,1318%	SIM
59	15/08/2029	1,0945%	3,2261%	SIM
60	15/09/2029	1,1766%	3,5835%	SIM
61	15/10/2029	0,7908%	2,4980%	SIM
62	15/11/2029	0,9234%	2,9917%	SIM
63	15/12/2029	0,9435%	3,1512%	SIM
64	15/01/2030	0,7878%	2,7167%	SIM
65	15/02/2030	0,7882%	2,7939%	SIM
66	15/03/2030	0,8533%	3,1117%	SIM
67	15/04/2030	0,7034%	2,6474%	SIM
68	15/05/2030	0,7277%	2,8134%	SIM
69	15/06/2030	0,5929%	2,3584%	SIM
70	15/07/2030	0,6293%	2,5640%	SIM
71	15/08/2030	0,6319%	2,6420%	SIM
72	15/09/2030	0,7003%	3,0077%	SIM
73	15/10/2030	0,6773%	2,9989%	SIM



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

74	15/11/2030	0,7884%	3,5991%	SIM
75	15/12/2030	0,8136%	3,8527%	SIM
76	15/01/2031	0,2943%	1,4493%	SIM
77	15/02/2031	0,2943%	1,4706%	SIM
78	15/03/2031	0,2943%	1,4925%	SIM
79	15/04/2031	0,2943%	1,5152%	SIM
80	15/05/2031	0,2943%	1,5385%	SIM
81	15/06/2031	0,2943%	1,5625%	SIM
82	15/07/2031	0,2943%	1,5873%	SIM
83	15/08/2031	0,2943%	1,6129%	SIM
84	15/09/2031	0,2943%	1,6393%	SIM
85	15/10/2031	0,2943%	1,6667%	SIM
86	15/11/2031	0,2943%	1,6949%	SIM
87	15/12/2031	0,2943%	1,7241%	SIM
88	15/01/2032	0,2943%	1,7544%	SIM
89	15/02/2032	0,2943%	1,7857%	SIM
90	15/03/2032	0,2943%	1,8182%	SIM
91	15/04/2032	0,2943%	1,8519%	SIM
92	15/05/2032	0,2943%	1,8868%	SIM
93	15/06/2032	0,2943%	1,9231%	SIM
94	15/07/2032	0,2943%	1,9608%	SIM
95	15/08/2032	0,2943%	2,0000%	SIM
96	15/09/2032	0,2943%	2,0408%	SIM
97	15/10/2032	0,2943%	2,0833%	SIM
98	15/11/2032	0,2943%	2,1277%	SIM
99	15/12/2032	0,2943%	2,1739%	SIM
100	15/01/2033	0,2943%	2,2222%	SIM
101	15/02/2033	0,2943%	2,2727%	SIM
102	15/03/2033	0,2943%	2,3256%	SIM
103	15/04/2033	0,2943%	2,3810%	SIM
104	15/05/2033	0,2943%	2,4390%	SIM
105	15/06/2033	0,2943%	2,5000%	SIM
106	15/07/2033	0,2943%	2,5641%	SIM
107	15/08/2033	0,2943%	2,6316%	SIM
108	15/09/2033	0,2943%	2,7027%	SIM
109	15/10/2033	0,2943%	2,7778%	SIM
110	15/11/2033	0,2943%	2,8571%	SIM
111	15/12/2033	0,2943%	2,9412%	SIM
112	15/01/2034	0,2943%	3,0303%	SIM
113	15/02/2034	0,2943%	3,1250%	SIM
114	15/03/2034	0,2943%	3,2258%	SIM



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024

115	15/04/2034	0,2943%	3,3333%	SIM
116	15/05/2034	0,2943%	3,4483%	SIM
117	15/06/2034	0,2943%	3,5714%	SIM
118	15/07/2034	0,2943%	3,7037%	SIM
119	15/08/2034	0,2943%	3,8462%	SIM
120	15/09/2034	0,2943%	4,0000%	SIM
121	15/10/2034	0,2943%	4,1667%	SIM
122	15/11/2034	0,2943%	4,3478%	SIM
123	15/12/2034	0,2943%	4,5455%	SIM
124	15/01/2035	0,2943%	4,7619%	SIM
125	15/02/2035	0,2943%	5,0000%	SIM
126	15/03/2035	0,2943%	5,2632%	SIM
127	15/04/2035	0,2943%	5,5556%	SIM
128	15/05/2035	0,2943%	5,8824%	SIM
129	15/06/2035	0,2943%	6,2500%	SIM
130	15/07/2035	0,2943%	6,6667%	SIM
131	15/08/2035	0,2943%	7,1429%	SIM
132	15/09/2035	0,2943%	7,6923%	SIM
133	15/10/2035	0,2943%	8,3333%	SIM
134	15/11/2035	0,2943%	9,0909%	SIM
135	15/12/2035	0,2943%	10,0000%	SIM
136	15/01/2036	0,2943%	11,1111%	SIM
137	15/02/2036	0,2943%	12,5000%	SIM
138	15/03/2036	0,2943%	14,2857%	SIM
139	15/04/2036	0,2943%	16,6667%	SIM
140	15/05/2036	0,2943%	20,0000%	SIM
141	15/06/2036	0,2943%	25,0000%	SIM
142	15/07/2036	0,2943%	33,3333%	SIM
143	15/08/2036	0,2943%	50,0000%	SIM
144	15/09/2036	0,2943%	100,0000%	SIM


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024



242098380

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AXS ENERGIA UNIDADE 10 S.A
PROTOCOLO	242098380 - 19/09/2024
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MATRIZ

NIRE 42300062448
CNPJ 50.117.634/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2024
SOB N: ED008915000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01531562957 - RODOLFO DE SOUSA PINTO - Assinado em 18/09/2024 às 17:20:30
Cpf: 05813311769 - MATHEUS GOMES FARIA - Assinado em 19/09/2024 às 13:19:42
Cpf: 08839056807 - PAULO THOMAZONI - Assinado em 18/09/2024 às 17:05:32
Cpf: 42308529830 - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA - Assinado em 19/09/2024 às 12:14:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/09/2024 Data dos Efeitos 19/09/2024

Arquivamento ED008915000 Protocolo 242098380 de 19/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486747867339724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/09/2024